



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2026.

Linhares-ES, 03 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para o cargo de Contador, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Original sem destaque)

A Fundação Faceli foi criada no ano de 2005, por meio da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado 2 concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em que constavam o cargo em questão. O 2º concurso já expirou o prazo de validade.

A necessidade de contratação para o cargo de Contador decorre da imprescindibilidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Instituição, indispensáveis ao cumprimento das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Com a exoneração da profissional que exercia a função, a Fundação Faceli passou a operar com quadro de pessoal insuficiente, o que compromete o adequado atendimento das demandas institucionais.

Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 51/2017, em seu Anexo III, prevê apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Contador, atualmente desocupada, circunstância que tem gerado sobrecarga aos servidores de outros setores.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

FRACO FIOROT

Prefeito do Município de Linhares, em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado(a) a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Contador encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho da contratação prevista nesta Lei corresponde a 40 horas semanais.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será feita em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, a critério da administração.

Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do(a) Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo(a) Presidente da Fundação Faceli.

Art. 7º Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º O contratado será convocado dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

FRACO FIOROT

Prefeito do Município de Linhares, em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Contador - DT	01	Ensino superior completo em ciências contábeis e registro profissional	40 horas	R\$ 3.256,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Contador - DT	Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas aos processos e procedimentos da gestão financeira e contábil da instituição. Executa o registro, controle e acompanhamento de lançamentos contábeis. Realiza a apuração de balanços e balancetes mensais dos sistemas contábeis e de recursos vinculados. Acompanha a execução orçamentária. Prepara relatórios periódicos, prestações de contas e presta esclarecimentos aos órgãos de controle internos e externos. Elabora dados estatísticos sobre a situação econômico-financeira. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

